

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 00214/2026/SEFAZSECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA**GOVERNO
DA PARAÍBA****ANEXO ÚNICO**

(PORTARIA Nº 00214/2026/SEFAZ, de 16/10/2026)

**CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO DE ADESÃO PARA O INTERCÂMBIO
DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS E DADOS CADASTRAIS
ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DA PARAÍBA E OS
MUNICÍPIOS**

O ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** com sede na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 1457, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.761.132/0001-48, doravante denominada SEFAZ-PB, representada neste ato pelo Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Marialvo Laureano dos Santos Filho, estabelece as presentes **Condições Gerais para o Acordo de Adesão para o Intercâmbio de Informações Econômico-Fiscais e dados cadastrais** a ser formalizado com cada MUNICÍPIO ADERENTE, pessoa jurídica de direito público interno, identificado e representado no respectivo Termo de Adesão previsto no **Apêndice I do Anexo Único da Portaria nº 00214/2026/SEFAZ, de 16/10/2026**, com fundamento no inciso XXII do "caput" do art. 37 da Constituição Federal, no "caput" do art. 199 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), no Convênio ICMS nº 134, de 9 de dezembro de 2016, do CONFAZ e Decreto nº 37.211, de 17 de janeiro de 2017, e, no que couber, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos de seu art. 184, observadas as alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constituem o objeto do presente Acordo de Adesão:

I - o intercâmbio mútuo de informações econômico-fiscais para o monitoramento e a fiscalização de transações financeiras e de pagamento realizadas no território do MUNICÍPIO, relativas às informações prestadas pelas

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1457 – Bairro dos Estados – CEP 58030-001 - João Pessoa/PB

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA



GOVERNO
DA PARAÍBA

instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, com fundamento no art. 3º, § 8º, inciso II, da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, no Decreto nº 37.211, de 17 de janeiro de 2017, no Convênio ICMS nº 134, de 9 de dezembro de 2016; e

II - o intercâmbio mútuo de informações econômico-fiscais e dados cadastrais.

§ 1º A SEFAZ e o MUNICÍPIO se dispõem a fornecer as informações e dados cadastrais objeto deste Acordo de Adesão mediante acesso *on-line*, por *webservice*, por apuração especial ou por outras formas de integração dos sistemas, na forma prevista em Ato da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

§ 2º O acesso *on-line* ao Sistema de Administração Tributária e Financeira (ATF) ou outros sistemas da SEFAZ, por parte dos servidores indicados pelo MUNICÍPIO só poderá ser efetuado mediante o uso de e-CPF, padrão ICP-Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA HABILITAÇÃO

Para aplicação do disposto neste Acordo de Adesão, o MUNICÍPIO deverá ser habilitado mediante Ato do Secretário de Estado da SEFAZ, comprovados os seguintes requisitos:

I - existência de estrutura de tecnologia da informação suficiente para acessar o ATF ou outros sistemas da SEFAZ, que contemple equipamentos e redes de comunicação;

II - existência de lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários; e

III - indicação, em número suficiente, para o cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação, de servidores efetivos ocupantes do cargo de que trata o inciso II do "caput" desta Cláusula, que deverão assinar o termo de responsabilidade previsto no Apêndice II do Anexo Único da Portaria nº 00214/2026/SEFAZ, de 16/10/2026.

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1457 — Bairro dos Estados — CEP 58030-001 - João Pessoa/PB

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA



GOVERNO
DA PARAÍBA

Parágrafo único. Constatado o descumprimento dos requisitos previstos nesta Cláusula, a SEFAZ suspenderá imediatamente o acesso do MUNICÍPIO às informações objeto deste Acordo de Adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS MEIOS DE PAGAMENTO E DE DADOS CADASTRAIS

Para a consecução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira deste Acordo de Adesão, constituem atribuições:

I - da SEFAZ:

- a) segregar em montantes globais por CNPJ, no caso de pessoa jurídica, ou CPF, no caso de pessoa física, as transações de pagamento informadas à SEFAZ, na forma do Decreto nº 37.211, de 17 de janeiro de 2017, pelas instituições de pagamento elencadas na cláusula terceira do Convênio ICMS nº 134, de 9 de dezembro de 2016;
- b) disponibilizar ao MUNICÍPIO, por meio de arquivos disponibilizados ou pelo sistema, os volumes financeiros mensais de transações recebidas dos últimos 5 (cinco) anos, por CPF ou CNPJ, nos limites territoriais do MUNICÍPIO;
- c) permitir acesso à legislação atualizada aplicável à matéria;

II - do MUNICÍPIO:

- a) indicar servidores para cumprimento do disposto na Cláusula Primeira deste Acordo de Adesão, na forma do inciso III do "caput" da Cláusula Segunda deste Acordo de Adesão;
- b) cumprir e fazer cumprir as normas da legislação tributária estadual;
- c) impedir o acesso de terceiros não indicados na forma da alínea "a" deste inciso, de forma a garantir o sigilo fiscal exigido por lei no manuseio dos documentos e no processamento dos dados que lhe forem disponibilizados;
- d) informar à SEFAZ eventuais inconsistências nas transações, contendo dados da fiscalização/ordem de serviço em andamento, período fiscalizado,

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1457 – Bairro dos Estados – CEP 58030-001 - João Pessoa/PB

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA



GOVERNO
DA PARAÍBA

identificação da instituição de pagamento e meio de captura, CNPJ/CPF do recebedor, natureza da operação, valor, data e hora da transação fiscalizada.

Parágrafo único. Ato do titular da SEFAZ disciplinará a forma de cumprimento do disposto na alínea "d" do inciso II do "caput" desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA — DAS RESPONSABILIDADES

Cada um dos signatários, assim como seus agentes, fica obrigado a garantir o sigilo das informações compartilhadas por intermédio deste Acordo de Adesão, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa caso constatada sua utilização indevida.

Parágrafo único. Na execução e operacionalização deste Acordo de Adesão, os envolvidos comprometem-se a observar as disposições constantes na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente as previstas em seu Capítulo IV — Do Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público.

CLÁUSULA QUINTA — DOS CUSTOS E ENCARGOS

Os custos e encargos necessários à operacionalização deste Acordo de Adesão ficarão a cargo de cada um dos signatários, consoante o respectivo dispêndio.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Adesão terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação, no Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda - DO-e/SEFAZ, do Ato concessor da habilitação do Município, conforme o disposto na Cláusula Segunda deste Acordo de Cooperação e nos arts. 2º e 3º da Portaria nº 00214/2026/SEFAZ, de 16/10/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Adesão poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada por escrito, com

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1457 — Bairro dos Estados — CEP 58030-001 - João Pessoa/PB

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA



GOVERNO
DA PARAÍBA

antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou rescindido por infração legal, por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único. Esta Parceria poderá ser alterada de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não represente alteração do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Acordo de Adesão que não puderem ser resolvidas administrativamente.

João Pessoa, ____ de _____ de 2026.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Município

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1457 — Bairro dos Estados — CEP 58030-001 - João Pessoa/PB

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA



GOVERNO
DA PARAÍBA

APÊNDICE I DO ANEXO ÚNICO

(PORTARIA Nº 00214/2026/SEFAZ, de 16/10/2026)

TERMO DE ADESÃO Nº ____/ANO AO ACORDO DE ADESÃO PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS E DADOS CADASTRAIS COM OS MUNICÍPIOS.

O MUNICÍPIO DE _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, _____/PB, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, adere às **CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO DE ADESÃO PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS E DADOS CADASTRAIS COM OS MUNICÍPIOS**, conforme procedimentos aprovados pela Portaria nº 00214/2026/SEFAZ, de 16/10/2026, que tem por objeto o compartilhamento de informações fiscais e dados cadastrais, com fundamento no inciso XXII do "caput" do art. 37 da Constituição Federal, no "caput" do art. 199 da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), no Convênio ICMS nº 134, de 9 de dezembro de 2016, do Decreto nº 37.211, de 17 de janeiro de 2017, e alterações posteriores, instruindo o presente Termo de Adesão com o seguinte:

I - comprovação da existência de estrutura de tecnologia da informação suficiente para acessar o Sistema de Administração Tributária e Financeira (ATF) da Secretaria de Estado da Fazenda, que contemple equipamentos e redes de comunicação, nos termos do inciso I do "caput" da Cláusula Segunda do Anexo Único da Portaria nº 00214/2026/SEFAZ, de 16/10/2026;

II - comprovação da existência de lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de crédito tributário, nos termos do inciso II do "caput" da Cláusula Segunda do Anexo Único da Portaria nº 00214/2026/SEFAZ, de 16/10/2026;

III - indicação, em número suficiente para o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, de servidores ocupantes do cargo com atribuição de

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1457 – Bairro dos Estados – CEP 58030-001 - João Pessoa/PB

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA



GOVERNO
DA PARAÍBA

lançamento de crédito tributário, nos termos do inciso III do "caput" da Cláusula Segunda do Anexo Único da Portaria nº 00214/2026/SEFAZ, de 16/10/2026, contendo, no mínimo, o nome, o CPF, a matrícula o e-mail e o telefone institucionais do servidor;

IV - comprovação da nomeação, da posse e da entrada em exercício dos servidores indicados na forma do inciso III deste Termo; e

V - termo de responsabilidade, conforme modelo previsto no Apêndice II do Anexo Único da Portaria nº 00214/2026/SEFAZ, de 16/10/2026, assinado pelos servidores indicados na forma do inciso III deste Termo.

Assim, por estar de acordo, o Município aderente assina o presente Termo de Adesão, para que, observando o procedimento previsto no art. 2º da Portaria nº 00214/2026/SEFAZ, de 16/10/2026, produza os efeitos jurídicos e legais.

_____/PB, ____ de _____ de ____.

Prefeito Municipal de _____

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1457 – Bairro dos Estados – CEP 58030-001 - João Pessoa/PB

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA



GOVERNO
DA PARAÍBA

APÊNDICE II DO ANEXO ÚNICO

(PORTARIA Nº 00214/2026/SEFAZ, de 16/10/2026)

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA O RECEBIMENTO DAS INFORMAÇÕES OBJETO DO ACORDO DE ADESÃO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 00214/2026/SEFAZ, DE 16/10/2026.

Identificação do servidor público municipal:

NOME: _____

CPF: _____ MATRÍCULA: _____

E-MAIL: _____ TELEFONE FUNCIONAL: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

MUNICÍPIO: _____ CNPJ DO MUNICÍPIO: _____

Para fins de recebimento das informações objeto do Acordo de Adesão de que trata a Portaria nº 00214/2026/SEFAZ, de 16/10/2026, o servidor público municipal acima identificado, ocupante de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários e indicado na forma do inciso III do "caput" da Cláusula Segunda do mencionado Acordo de Adesão, pelo presente termo de responsabilidade, se compromete perante a Secretaria de Estado da Fazenda da Paraíba (SEFAZ) ao seguinte:

I - acessar o Sistema de Administração Tributária e Financeira (ATF) da SEFAZ ou outro meio de disponibilização de arquivos exclusivamente por necessidade de serviço;

II - manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força de suas atribuições, abstendo-se de compartilhá-los, divulgá-los ou utilizá-los em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, sob pena de incorrer nas sanções administrativas, civis e penais decorrentes de eventual descumprimento;

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1457 – Bairro dos Estados – CEP 58030-001 - João Pessoa/PB

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA



GOVERNO
DA PARAÍBA

III - observar as disposições constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente as previstas em seu Capítulo IV - Do Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público;

IV - manter o necessário cuidado quando da exibição de dados em tela, impressos ou gravados em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

V - não se ausentar da estação de trabalho sem bloquear ou encerrar a sessão em uso do sistema ou recurso do ATF ou arquivos disponibilizados, evitando o acesso indevido por pessoas não autorizadas; e

VI - comunicar imediatamente à SEFAZ caso deixe de exercer cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários no Município aderente.

Declaro estar ciente de que o descumprimento dessas obrigações poderá acarretar responsabilização administrativa, civil e penal, e de que o dever de sigilo subsistirá após meu desligamento ou a extinção do Acordo de Adesão, enquanto perdurar a proteção legal das informações.

_____/PB, ____ de _____ de _____.

Servidor(a) público(a) municipal

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1457 – Bairro dos Estados – CEP 58030-001 - João Pessoa/PB